Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto							
01 Número de Identificação Fiscal							
Número de Identificação Fiscal	525202366						
Prazo da declaração	1						
Período a que respeita a declaração							
Ano 2018 Mensal ou Trimestral 06T							
03 Serviço de Finanças Competente							
Localização da Sede 1							
04 Anexos Entregues							
	Continente Açores Madeira						
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08							
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)							
04- A Declarações Recapi	tulativas						
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa							
05 Inexistência de operações							
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20							
Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere							
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)							
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto							
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA							
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2	Oilli Vitao						
Base Tributável Imposto a favor do Estado 1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto							
- À taxa reduzida	1 € 4.079,20 2 € 938,21						
- À taxa intermédia	5 € 0,00 6 € 0,00						
- À taxa normal	3 € 0,00 4 € 0,00						
- Isentas ou não tributadas							
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 € 0,00						
Operações que conferem direito à dedução	8 € 0,00						
Operações que não conferem direito a dedução	9 € 0,00						
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €						
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 0,00 13 €						

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€	0,00			
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€	0,00			
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€	0,00	17	€	0,00
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18	€	0,00	19	€	0,00
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?					Sin	n Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €		4.079,20			
5. Imposto dedutível	lm	pos	to a favor do Suj. Passivo			
Imobilizado	20	€	7.162,35			
Existências						
- À taxa reduzida	21	€	873,14			
- À taxa intermédia	23	€	0,00			
- À taxa normal	22	€	503,63			
Outros bens e serviços	24	€	495,33			
Total dos campos 20 a 24	€		9.034,45			
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€		41	€	
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€				
3. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66	€	
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68	€	
Total dos campos 65 e 67	€		0,00			
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		9.034,45			
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		938,21			
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00			
Crédito de imposto a recuperar	94 €		8.096,24			
Solicito o reembolso	95	€				
Excesso a reportar	96	€				
06- Desenvolvimento do	guadro	06				
A	•		IVA davida (Valerea	ممام	haasa tuibu	.46.vala
 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, incluídos nos campos 1, 5 e 3) 	, iiquiac	ou o	TVA devido (valores	uas	Dases tribt	itaveis,
Efectuadas por entidades residentes em países						
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)					€	0,00
- Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de invel	reão do	eni	nito nassivo (Valoro	100	€ hases trib	0,00
incluídos nos campos 1, 5 e 3)	340 40	Juj	sito passivo (valore	<i>-</i>	bases trib	utaveis,
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99	€	0,00
Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)				100	€	0,00
Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101		0,00
· Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				102		0,00
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		•		105		0,00
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	b) do ı	1.º 2	do artigo 4º do CIV	A (Va	iores das b	ases
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor				103		

